



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em 02/09/2019
APROVADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2019

À Comissão de Justiça e Redação
Em 26/08/2019

Referenda denominação à ponte ferroviária por sobre o arroio Grande, localizada no Distrito de Mauá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A ponte ferroviária construída em alvenaria por sobre o arroio Grande, localizada no Distrito de Mauá, a qual integrava o antigo Ramal Basílio-Jaguarão, passa a ter consolidada a denominação de PONTE MAUÁ.

Art. 2º - Revogam-se atos e disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ___ DE ___ DE 2019

Vereador Idimar Furtado Silva
Presidente

Registre-se:

Eliziane Ferreira Caetano Furtado
Diretora Geral

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 26 de agosto de 2019

Vereador Oscar Schuster Neto
- Autor do Projeto de Decreto Legislativo -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

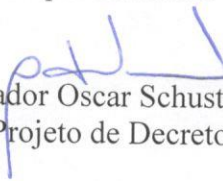


Ponte Mauá. (Créditos: <https://www.flickr.com/photos/anabretanha/5646668506>)

Declarada patrimônio histórico, artístico e cultural de Arroio Grande pela Lei Municipal nº 2.562, de 19 de abril de 2011, a Ponte Mauá constitui importante engenharia arquitetônica e um dos principais cartões postais de nosso Município. Outrora, teve grande importância na ligação ferroviária entre o Estado do Rio Grande do Sul e a República Oriental do Uruguai. Inaugurada em 23 de maio de 1932, a ponte, junto ao ramal ferroviário ao qual estava integrada, esteve em atividade por cerca de setenta anos.

Apesar de ser a maneira como grande parte dos cidadãos a conhecem – “alcunha popular” –, a Ponte Mauá, desde sua inauguração até onde se tem notícia, não recebeu esse nome de maneira formal. Todavia, se por dispositivo legal não lhe foi outorgado esse nome, a práxis popular tratou de consignar/referendar a denominação praticada até o presente, em razão de estar localizada no Distrito de Mauá; com o tempo, a população absorveu e adotou a denominação ‘Mauá’ tanto para a ponte quanto para o distrito, muito pelo fato de esta construção ser uma referência quando se faz menção àquela localidade. Por esta razão e de maneira a integrar ao ordenamento legal o que já é praticado há mais de meio século pela população arroio-grandense, é que apresento o respectivo Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de que, junto aos demais pares desta colenda Câmara de Vereadores, se possa consolidar, tanto para a geração presente quanto para as gerações futuras, aquilo que desde o passado já foi estabelecido pela população local. Destarte, com a aprovação desta propositura, espera-se, além do contido em seu teor, despertar na população arroio-grandense a consciência da preservação de seu patrimônio histórico, artístico e cultural, seja ele material ou imaterial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 26 de agosto de 2019


Vereador Oscar Schuster Neto
- Autor do Projeto de Decreto Legislativo -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Arroio Grande

LEI MUNICIPAL Nº 2.562/2011.

“Constitui como patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Arroio Grande a Ponte Mauá.”

JORGE LUIZ CARDOZO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica constituída como patrimônio histórico e artístico do Município de Arroio Grande a Ponte Mauá, na forma do que dispõe o artigo 1º da Lei nº1.407 de 29 de outubro de 1990.

Art. 2º - A Ponte Mauá passará a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Arroio Grande, devendo ser inscrito no Livro de Tombo, conforme parágrafo 2º do artigo 1º, da lei nº1.407/1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 19 de abril de 2011.

JORGE LUIZ CARDOZO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Flávia Soares da Conceição Corrêa
Secretária Municipal de Administração

-

-

-

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei que objetiva constituir como patrimônio histórico, artístico e cultural do município de Arroio Grande, a construção centenária da Ponte de Mauá, a qual foi inaugurada em 1932, quando da construção do ramal da linha férrea até a cidade de Jaguarão.

De maneira que se faz necessária inserir a Ponte de Mauá no Patrimônio histórico deste município, com a finalidade de proteger tamanha obra que no século passado foi de grande valia para o desenvolvimento sócio/econômico desta região, sendo um marco histórico deste município.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Arroio Grande

Por isso, encaminha-se o presente projeto de Lei para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo, com o objetivo de consolidar de uma vez por todas a Ponte Mauá no Patrimônio Histórico e Cultural deste Município.

Vereador Oscar Schuster Neto
Autor do Projeto



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 55/2019

Em 04 / 09 / 2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 52/2019 que: “Referenda denominação à ponte ferroviária por sobre o Arroio Grande, localizada no Distrito de Mauá.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 52/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 29 de agosto de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Itamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela _____

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela ap